



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PR/MS Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a [Portaria PR/MS nº 86, de 13 de maio de 2020](#), que dispõe sobre regras de substituição cumulativa de ofícios no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas aquelas privativas em lei ou regimento (Artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – [Portaria SG/MPF nº 382, de 5/05/2015](#)), RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria PR/MS nº 86, de 13 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º

II (Revogado).

Art. 5º

§ 2º (Revogado).

Art. 12

§ 3º Nos casos de impossibilidade de comparecimento à audiência, o membro responsável pela substituição comunicará o fato imediatamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação ou à Subcoordenadoria Jurídica ou ao Setor Jurídico que o ofício substituído estiver vinculado, por e-mail ou ofício, com a devida motivação, para redistribuição do ato judicial, conforme

as regras ordinárias da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, constantes no Art. 31 da [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#).

§ 4º As impossibilidades de comparecimento à audiência, previstas no parágrafo anterior, poderão ser invocados apenas nas seguintes hipóteses:

a) impedimento ou suspeição do membro responsável;

b) afastamento por licença médica;

c) afastamento por motivo de viagem e/ou ato/compromisso institucional agendado e previamente lançado na aba “Eventos” do Sistema Único; e

d) conflito inevitável de dia e horário entre atos judiciais ou extrajudiciais agendados no ofício de origem e de substituição, recaindo o afastamento no ofício substituído, nos termos do Art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#).

§ 5º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a Subcoordenadoria Jurídica e o Setor Jurídico providenciarão membro substituto para o ato judicial, na seguinte ordem de preferência:

a) nível local;

b) nível regional, em conformidade com as regiões estabelecidas para fins de designação de escala de plantão;

c) nível estadual; e

d) designação compulsória, atribuição exclusiva do Procurador-Chefe, observada a alternância dos indicados por meio de tabela própria, que recairá sobre o próximo membro posicionado no ranking de substituições compulsórias do MPF/MS.

§ 6º Se o membro designado compulsoriamente invocar motivo, vinculado ao serviço, que o impossibilite de atender à designação, submeterá à apreciação do Procurador-Chefe o pedido de dispensa, por ofício, com a devida motivação, imediatamente, logo após a ciência de sua designação.

§ 7º Em caso de deferimento do pedido de dispensa previsto no parágrafo anterior, será determinada a designação do membro subsequente no ranking de substituições compulsórias do MPF/MS.

§ 8º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à audiência não prevista pelo parágrafo 2º deste artigo, caso não seja encontrado um membro voluntário, a realização da audiência permanecerá sob a responsabilidade do membro a quem o ato judicial foi designado.

§ 9º Caso o membro responsável pela audiência deixe de comunicar a ocorrência de qualquer uma das situações previstas pelos parágrafos 4º, 6º e 8º deste artigo, não será desincumbido da atribuição designada e o Procurador-Chefe encaminhará os fatos à Corregedoria do Ministério Público Federal para apuração, em virtude de sua ausência e/ou desídia." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do § 3º do Art. 1º e o § 2º do Art. 5º da [Portaria PR/MS nº 86, de 13 de maio de 2020](#).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas na [Portaria PR/MS nº 60, de 5 de março de 2024](#), no que diz respeito aos §§ 3º, 4º, 5º 6º e 7º do Art. 12 da [Portaria PR/MS nº 86, de 13 de maio de 2020](#).

Art. 4º Encaminhe-se esta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando a [Portaria PR/MS nº 86, de 13 de maio de 2020](#), publicada na página 22, do Caderno Administrativo Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e nº 91/2020, em 19/05/2020.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 abr. 2025. Caderno Administrativo, p. 47.](#)

